



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 43/2016**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento Institucional de Atividades Complementares da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Atividades Complementares da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 16/2006, de 25/10/2006, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Regulamento Institucional de Atividades Complementares

**Capítulo I
Do Conceito e das Finalidades**

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios aos alunos da Universidade de Cruz Alta, e constituem-se em atividades desenvolvidas com a finalidade de flexibilização do currículo pleno dos Cursos Superiores. Contribuem ainda, para o enriquecimento do processo ensino aprendizagem, da formação social e profissional e é apresentada sob múltiplos formatos e de acordo com as Diretrizes Curriculares e atividades específicas de cada curso.

**Capítulo II
Da Carga Horária**

Art. 2º. A carga horária referente às Atividades Complementares dos cursos de graduação não poderão ultrapassar ao limite máximo estabelecido em cada Diretriz Curricular, com obrigatoriedade de estabelecimento da carga horária na grade curricular e no Projeto Pedagógico (PPC) de cada curso.

Art. 3º. Cada curso de graduação organizará um regulamento próprio para as Atividades Complementares em conformidade com o presente Regulamento.

**Capítulo III
Das Modalidades**

Art. 4º. São consideradas Atividades Complementares:

- I** – Participação e organização de eventos.
- II** – Atividades de intervenção social ou ação comunitária.
- III** – Atividades como bolsista de iniciação científica e de pesquisa e de extensão.
- IV** – Produção científica como publicação de artigos, livros, capítulos de livros.
- V** – Atividades de Monitoria.
- VI** – Apresentação de produção científica em eventos.
- VII** – Estágios não obrigatórios.
- VIII** – Participação em órgãos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- IX** – Atividades desenvolvidas em cenários de práticas tais como: empresa júnior, escritório modelo de arquitetura, farmácia escola, fazenda experimental, Estratégias de Saúde da Família (ESF), entre outras.

X – Disciplinas cursadas em mobilidade acadêmica internacional e que não foram aproveitadas em seu curso de graduação.

XI – Disciplinas eletivas específicas em Direitos Humanos, Educação Ambiental, História Afro-Brasileira e Indígena, Empreendedorismo, Libras e Prática de Extensão e Inovação, as quais deverão ter um quantitativo maior na avaliação visando o estímulo acadêmico, o aprofundamento de questões sociais que embasam a formação geral, humana e cidadão dos alunos.

XII – Participação no Programa Mesário Universitário, mantido em convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

XIII – Outras atividades específicas de cada curso, aprovadas pelo seu Colegiado e pelo Conselho do seu respectivo Centro de Ensino.

Capítulo IV Do Registro e Guarda de Documentos

Art. 5º. O aluno solicitará, através de requerimento próprio, ao coordenador de curso, o registro e o cômputo de horas como Atividades Complementares, anexando obrigatoriamente ao requerimento:

I – Certificado de participação no evento ou instrumento equivalente de aferição de frequência.

II – Certificado de participação em ação comunitária ou intervenção social.

III – Certificação que comprove as atividades como bolsista.

IV – Cópia e apresentação do original da produção científica como publicação de artigos, livros e capítulos de livros.

V – Certificado e anais e/ou cópia do trabalho apresentado em evento científico.

VI – Certificado de monitor(a).

VII – Certificado e/ou atestado de participação em estágio não obrigatório.

VIII – Documentação (Portaria e /ou atestado) que comprove a participação em órgãos colegiados da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

IX – Documentação que comprove participação/coordenação/organização em/de atividades desenvolvidas em cenários de práticas.

X – Histórico expedido pela IES de destino, contendo a aprovação na disciplina cursada, no caso de mobilidade acadêmica internacional.

XI – Histórico contendo aprovação (com frequência) nas disciplinas eletivas específicas cursadas (Direitos Humanos, Educação Ambiental, História Afro-Brasileira e Indígena, Empreendedorismo, LIBRAS e Prática de extensão e Inovação).

XII – Atestado, Declaração de Dispensa ou outro documento emitido pela Justiça Eleitoral.

XIII – Demais certificados, atestados e/ou comprovantes de participação em atividades complementares.

Art. 6º. Os comprovantes de realização das Atividades Complementares deverão ser apresentados ao coordenador do curso em uma via original e outra via entregue em formato digital.

Art. 7º. A documentação que comprova a realização de Atividades Complementares prevista nesta Resolução, é de responsabilidade e guarda do aluno.

Art. 8º. Ao coordenador do curso cabe a responsabilidade da guarda do arquivo digital dos comprovantes.

Art. 9º. Cabe ao coordenador do Curso informar a Secretaria Acadêmica o cômputo da carga horária das atividades complementares dos seus acadêmicos.

Capítulo V Dos Prazos de Apresentação

Art. 10. As Atividades Complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso.

Art. 11. O cômputo das atividades realizadas pelo aluno e o respectivo número de horas será cadastrado pela coordenação do curso em dois momentos: um, decorridos 50% (cinquenta por cento) de integralização do curso; e, após decorridos 90% (noventa por cento) de integralização do mesmo.

Art. 12. A soma da carga horária total das atividades complementares não poderá ultrapassar o limite previsto na grade curricular do respectivo curso.

Art. 13. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, as atividades hoje ministradas na modalidade de disciplinas convencionais e que poderão compor a base flexível dos currículos, não poderão ser cadastradas como Atividades Complementares de Graduação.

Art. 14. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa das disciplinas integrantes da parte fixa do currículo, assim como do quadro de disciplinas optativas e disciplinas de aprofundamento/atualização.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Pró-Reitora de Graduação ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.



Universidade de Cruz Alta

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitora de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução da Câmara de Ensino N° 16/2006, de 25/10/2006, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário